



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. / /	
D.O.U. / /	Seção P.
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

392/97

INTERESSADO/MANTENEDORA: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA LTDA./INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR		UF: PB
ASSUNTO: Criação do curso de Comunicação Social habilitação em Publicidade e Propaganda		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Conselheiro Jacques Velloso		
PROCESSO Nº: 23022.000772/96-96		
PARECER Nº: 392/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 07/07/97

I - HISTÓRICO

O Instituto de Educação Superior de João Pessoa, da Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Ltda., em 25/04/96, submeteu projeto de autorização para criação de curso de Comunicação Social - habilitação em Publicidade e Propaganda. O processo foi baixado em diligência em 26/02/97, para que a SESu/MEC informasse se a mantenedora, entidade com fins lucrativos, atendia à legislação em vigor quanto à qualificação e condição jurídica de mantenedora de estabelecimento de ensino, inclusive considerados artigos 13, 20 e 77 da Lei 9.394/96.

A SESu/MEC, atendendo à diligência, em despacho de 02/05/97 informou que "o Decreto 2.207, de 15 de abril de 1997, ao regulamentar dispositivos da Lei nº 9.394/96, entre os quais os arts. 19 e 20, dispõe que as entidades mantenedoras das instituições privadas de ensino superior poderão se constituir sob qualquer das formas de pessoa jurídica de direito privado previstas nos incisos I e II do art. 16 do Código Civil Brasileiro, entre as quais estão as sociedades mercantis.

Assim, por força do mencionado Decreto 2.207/97, a Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Ltda., atende à condição jurídica de mantenedora de estabelecimento de ensino."

2

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

INFORMAÇÃO Nº 238/97

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Ltda.

ASSUNTO: Criação do curso de Comunicação Social - Habilitação em Publicidade e Propaganda

PROCESSO Nº 23022.000772/96-96

Senhor Diretor,

O Conselheiro Jacques Velloso, Relator do processo em referência, faz a seguinte diligência:

“Deve o presente processo baixar em diligência para que seja informado se a Sociedade de Ensino Superior da Paraíba LTDA., aparentemente uma instituição com fins lucrativos, atende à legislação em vigor quanto à qualificação e condição jurídica de mantenedora de estabelecimento de ensino, inclusive considerados os arts. 19, 20 e 77 da Lei 9.394/96.”

O art. 19 da Lei nº 9.394/96, em seu inciso II, preceitua que as instituições de ensino privadas são as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Por sua vez, o inciso I do art. 20 do mesmo diploma legal, estabelece que as instituições privadas de ensino particulares são as instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

O Decreto nº 2.207, de 15 de abril de 1997, ao regularmentar dispositivos da Lei nº 9.394/96, entre os quais os arts. 19 e 20, dispõe que as entidades mantenedoras das instituições privadas de ensino superior poderão se constituir sob qualquer das formas de pessoa jurídica de direito privado previstas nos incisos I e II do art. 16 do Código Civil Brasileiro, entre as quais estão as sociedades mercantis.

Assim, por força do mencionado Decreto 2.207/97, a Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Ltda., atende a condição jurídica de mantenedora de estabelecimento de ensino.

Brasília, 02 de maio de 1997

Moisés Teixeira de Araújo
MOISÉS TEIXEIRA DE ARAÚJO
Coordenador-Geral

INFR9723RMA-II

Ernani Lima Pinho
Ernani Lima Pinho
Diretor
DOES/SESu/MEC

Ernani Lima Pinho
Ernani Lima Pinho
Diretor
DOES/SESu/MEC

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR**

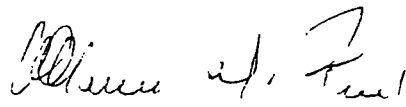
Ofício nº 3200 /97-DOES/SESu/MEC

Brasília, 14 de maio de 1997.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, o processo nº 23022.000772/96-96, bem como a Informação nº 238/97 CGLNES para as providências necessárias.

Atenciosamente,


ERNANI LIMA PINHO
Diretor/DOES/SESu/MEC

*A Sua Senhoria o Senhor
RAIMUNDO MIRANDA
Secretário-Executivo do CNE
SGAS Av. L2 Sul - Quadra 607 Lote 50
70200-670 - BRASÍLIA - DF*